

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
SETE DE SETEMBRO

REGIMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

VILA ROSA, RESTINGA SÊCA – RS

2005

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I -</b>	Do Conselho Escolar, Fins e Competências.....	03
<b>TÍTULO II -</b>	Da Estrutura e Funcionamento.....	05
<b>CAPÍTULO I -</b>	Dos Membros.....	06
Seção I -	Do Presidente.....	08
Seção II -	Do Secretário.....	09
<b>CAPÍTULO II -</b>	Da Eleição.....	10
Seção I -	Da Comissão Eleitoral.....	11
<b>CAPÍTULO III -</b>	Da Posse.....	14
<b>CAPÍTULO IV -</b>	Do Mandato.....	14
<b>CAPÍTULO V -</b>	Das Reuniões.....	14
<b>CAPÍTULO VI -</b>	Da Vacância.....	16
<b>TÍTULO III -</b>	Das Disposições Gerais.....	18
ANEXO	Tabela de Representantes	

Escola Municipal de Ensino Fundamental Sete de Setembro  
Vila Rosa – Restinga Seca – RS

## **REGIMENTO DO CONSELHO ESCOLAR**

Com observância da Lei nº 1.978 de 27 de outubro de 2004.

Dispõe sobre o  
**REGIMENTO DO CONSELHO ESCOLAR**  
E dá outras providências.

### **TÍTULO I**

#### **DO CONSELHO ESCOLAR, FINS E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Sete de Setembro”, regulamentado pela Lei nº 1.978, de 27 de outubro de 2004, com sede na própria Escola, em Vila Rosa, município de Restinga Sêca – RS.

Art. 2º - O Conselho Escolar constitui-se no Órgão máximo de discussão ao nível de Escola.

Art. 3º - O Conselho Escolar tem função:

I – consultiva em planos e programas administrativo-pedagógicos;

II – deliberativa em questões financeiras;

III – fiscalizadora em questões adiministrativo-pedagógicas e financeiras.

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas ficam resguardados os princípios constitucionais, a legislação federal, estadual e municipal vigente e as normas e diretrizes da Secretaria de Município da Educação.

Art. 4º - Compete ao Conselho Escolar;

I – elaborar seu regimento;

II – adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela Direção da Escola, sobre a programação e aplicação dos recursos à manutenção e conservação da Escola;

III – divulgar, semestralmente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;

IV – coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

V – convocar assembléias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

VI – recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no regimento escolar;

VII – propor alternativas para melhorar o desempenho da Escola;

VIII – emitir parecer sobre assuntos administrativos e pedagógicos, quando consultado;

IX – fiscalizar a execução de decisões administrativo-pedagógicas e financeiras, representando-as quando irregulares.

X – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do Plano Global da Escola;

XI – apreciar e aprovar a prestação de contas do Diretor;

XII – encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição do Diretor da Escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

XIII – analisar e apreciar as questões de interesse da escola a ele encaminhado.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O Conselho Escolar é composto por número ímpar de integrantes, não inferior a cinco nem superior a quinze.

Art. 6º - O Conselho Escolar é constituído por:

- a) Diretor, membro nato;
- b) representantes de alunos;
- c) representantes de membros do Magistério Público;
- d) representantes de Servidores Públicos;
- e) representantes de pais ou responsáveis por alunos.

§ 1º – No impedimento do Diretor, o seu Vice-Diretor ou Professor, por ele indicado, o representa.

§ 2º – É vedada a participação do Diretor ou do seu representante nas reuniões do Conselho Escolar, quando a pauta tratar de assunto relativo a atos da Direção da Escola, exclusivamente.

## CAPÍTULO I

### DOS MEMBROS

Art. 7º - O número de representantes de cada segmento da comunidade escolar é de acordo com o número de alunos regularmente matriculados na Escola, conforme tabela integrante deste Regimento.

Art. 8º - O número de representantes no Conselho Escolar deve assegurar a proporcionalidade de 50% para os segmentos de pais e alunos e de 50% para os segmentos de membros do Magistério e Servidores Públicos.

§ 1º – No impedimento legal do segmento/aluno ou do segmento/pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes de pais e alunos.

§ 2º – Na inexistência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será complementado por representantes dos membros do Magistério.

Art. 9º - Os representantes do Magistério e Servidores Públicos devem estar em efetivo exercício na Escola.

Art. 10º - Em cada segmento da comunidade escolar representada no Conselho Escolar há o mesmo número de conselheiros – suplentes.

Art. 11 - São atribuições do conselheiro titular:

I – participação das reuniões do Conselho Escolar;

- II – conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III – participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Ação anual do Conselho Escolar;
- IV – ser assíduo e pontual às reuniões do Conselho Escolar;
- V – integrar Comissões Especiais, constituídas por membros do Conselho Escolar, cumprindo tarefas decorrentes;
- VI – manter discrição sobre os assuntos tratados no Conselho Escolar;
- VII – colaborar em todas as atividades do Conselho Escolar;
- VIII – justificar sua ausência às reuniões do Conselho Escolar, junto ao Presidente, no prazo máximo de dez dias;
- IX – promover a integração entre a comunidade escolar;
- X – na ausência do Presidente à reunião, os trabalhos são dirigidos por um membro do Conselho Escolar escolhido entre seus pares.

Art. 12 - A função do membro do Conselho Escolar não é remunerada.

Art. 13 - São atribuições do conselheiro suplente:

- I – substituir o conselheiro titular em caso de impedimento ou impossibilidades;
- II – completar o mandato do conselheiro titular em caso de vacância;

## SEÇÃO I

### DO PRESIDENTE

Art. 14 - O Conselho Escolar, na primeira reunião após a posse, elege o Presidente dentre os conselheiros titulares que o compõem, maiores de 18 anos, por voto direto e secreto.

§ Único – É vedada a eleição do Diretor da Escola para Presidente do Conselho.

Art. 15 - São atribuições do Presidente:

I – representar o Conselho Escolar e delegar representação;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III – coordenar e supervisionar todas as atividades do Conselho Escolar;

IV – convocar e presidir reuniões do Conselho Escolar;

V – designar Comissões Especiais para cumprimento de tarefas afetas ao Conselho Escolar, após decisão de seus membros;

VI – tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho Escolar;

VII – elaborar a pauta de cada reunião, comunicando-a previamente aos membros do Conselho Escolar;

VIII – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Ação anual do Conselho Escolar;

IX – promover intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

X – divulgar periodicamente as ações do Conselho Escolar junto à comunidade escolar;

XI – convocar assembléias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

XII – deferir ou não a justificativa de falta de um membro às reuniões do Conselho Escolar;

XIII – tomar providências para disciplinar os casos omissos neste Regimento, ouvido o Conselho Escolar;

XIV – dar posse ao Conselho Escolar eleito;

XV – convidar pessoas para prestarem informações junto ao Conselho Escolar, em reunião;

XVI – assinar toda a documentação expedida pelo Conselho Escolar.

## **SEÇÃO II**

### **DO SECRETÁRIO**

Art. 16 - O Conselho Escolar elege o Secretário dentre os conselheiros titulares que o compõem, maiores de 18 anos, por voto direto e secreto, na primeira reunião após a posse.

Art. 17 - São atribuições do Secretário:

I – elaborar as atas das reuniões do Conselho Escolar;

II – executar trabalhos de mecanografia;

III – organizar e manter atualizada a escrituração e arquivo do Conselho Escolar;

IV – zelar pelo recebimento e expedição de documentos autênticos, inequívocos e sem rasuras;

V – incinerar documentos, por determinação do Presidente, ouvido o Conselho Escolar.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ELEIÇÃO**

Art. 18 - A eleição dos representantes de cada segmento da comunidade escolar que integram o Conselho Escolar, bem como a de seus respectivos suplentes, é realizada na Escola, em cada segmento, por votação direta e secreta, uninominalmente ou através de chapas em eleição proporcional, na mesma data.

§ 1º - Na forma de eleição através de chapas com proporcionalidade, respeitado o número de representantes em cada segmento, o total de votos em cada chapa determinará os conselheiros titulares e suplentes que a representará no Conselho Escolar.

§ 2º - Na forma de eleição através de chapas com proporcionalidade, devem constar nas chapas os nomes dos conselheiros titulares e suplentes e, para efeito de aferição dos nomes eleitos será observada a ordem dos mais votados por segmento.

Art. 19 - Tem direito de votar na eleição:

I – aluno maior de doze anos, regularmente matriculado na Escola a partir da 4ª série ou maiores de 12 (doze) anos;

II – Os pais ou responsável legal pelo aluno, menor de 18 anos, perante a Escola;

III – membro do Magistério e Servidor Público em efetivo exercício na Escola, no dia da eleição.

§ 1º - Ninguém pode votar mais de uma vez na mesma Escola, ainda que represente segmentos diversos, acumule cargos ou funções, ou seja, pai ou responsável por mais de um aluno (a);

§ 2º - Os membros do Magistério e Servidores Públicos que possuem filhos regularmente matriculados na Escola podem concorrer somente como membros no Magistério ou Servidores Públicos, respectivamente.

Art. 20 - Todos os membros da comunidade escolar arrolados nos incisos do artigo anterior podem ser votados.

Art. 21 - A eleição do Conselho Escolar é realizada na segunda quinzena de maio.

Art. 22 - O voto não é obrigatório.

## **SEÇÃO I**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 23 - O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral formada por um representante de cada segmento da comunidade escolar, escolhida pelo Conselho Escolar, mediante uma lista de até três nomes apresentada pelo respectivo segmento.

§ 1º - Cada segmento da comunidade escolar, em assembléia geral, aprova os nomes que fazem parte da lista de até três nomes;

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral serão em assembléia-gerais dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar e, na sua inexistência, pelo Diretor da Escola.

Art. 24 - Aluno com direito a votar e ser votado pode fazer parte da Comissão Eleitoral, como representante de seu segmento.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral elege seu Presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 anos, o que deve ser registrado em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral é instalada na primeira quinzena do mês de abril.

Art. 27 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não podem concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

Art. 28 - A Comissão Eleitoral convoca a comunidade escolar, com direito de votar, de acordo com o artigo 19º, através de edital, na segunda quinzena de abril, para a eleição do Conselho Escolar.

Art. 29 - O Edital deve conter:

- a) os pré-requisitos para votar;
- b) os prazos para inscrição, homologação e divulgação das nominatas ou chapas;
- c) o dia, o horário e local da votação;
- d) informações para o credenciamento de fiscais de votação e de apuração;

e) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 30 - O Edital é afixado em local visível na Escola, com antecedência mínima de 30 dias da data da eleição, devendo a Comissão Eleitoral, dentro de igual prazo, enviar aos pais ou responsáveis por alunos o aviso de Edital.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral deve elaborar um regulamento.

Art. 32 - Os candidatos ou as chapas de cada segmento deve ser registrado, junto a Comissão Eleitoral, até 15 dias antes da realização da eleição do Conselho Escolar, o que deve ser lavrado em ata.

Art. 33 - Os candidatos ou as chapas registradas devem ser homologadas pela Comissão Eleitoral, observados os itens do Edital, cabendo à Comissão Eleitoral, divulgá-las junto à comunidade escolar.

Art. 34 - Da eleição é lavrada ata que, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, fica arquivada na Escola.

Art. 35 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deve ser argüida junto a Comissão Eleitoral, no ato de sua ocorrência.

§ Único – No prazo máximo de três dias úteis a Comissão Eleitoral julga as impugnações e em caso de recursos encaminha na forma e prazo regulamentado pela Comissão Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA POSSE**

Art. 36 - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola e, dos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar;

Art. 37 - O Conselho Escolar toma posse no prazo de até quinze dias após sua eleição.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO MANDATO**

Art. 38 - O mandato de cada membro do Conselho Escolar tem a duração de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS REUNIÕES**

Art. 39 - O Conselho Escolar reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

Art. 40 - O Conselho Escolar pode ser convocado para reunir-se:

- a) pelo Presidente;
- b) por solicitação do Diretor da Escola;
- c) por requisição de metade mais um de seus membros efetivos.

Art. 41 - Uma reunião do Conselho Escolar realiza-se somente com a presença de metade mais um de seus membros.

§ Único – São válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

Art. 42 - Os conselheiros suplentes tem o direito de participar das reuniões do Conselho Escolar, podendo assessorar os conselheiros titulares de seu segmento, mas sem direito a voto.

Art. 43 - Em casos extraordinários podem participar das reuniões do Conselho Escolar outras pessoas previamente convidadas pelo Presidente, para prestarem informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 44 - Os membros do Conselho Escolar receberão antecipadamente a pauta de cada reunião.

Art. 45 - O comparecimento do membro às reuniões do Conselho Escolar é comprovado pela assinatura no livro de atas de reuniões.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VACÂNCIA**

Art. 46 - Ocorre à vacância de membro do Conselho Escolar por:

- a) conclusão de mandato;
- b) renúncia;
- c) aposentadoria;
- d) desligamento da escola;
- e) destituição;
- f) morte.

Art. 47 - A destituição da função de um membro do Conselho Escolar ocorre:

- a) por infrequência às reuniões;
- b) por solicitação de seu segmento.

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas implica em vacância da função.

§ 2º - No prazo mínimo de quinze dias, preenchidos os requisitos do parágrafo anterior, o Conselho Escolar convoca uma assembléia geral do respectivo segmento da comunidade escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberam sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que é destituído se a maioria dos presentes à assembléia geral assim o decidir.

§ 3º - Qualquer segmento da comunidade escolar pode solicitar a destituição de um membro do Conselho Escolar que o representa se a convocação para uma assembléia geral, com a devida justificativa, conter, no mínimo, 20% de assinatura de seus pares, devendo o Conselho Escolar só aceitar o pedido de destituição que está previamente aprovado pelo segmento proponente e de acordo com os itens acima.

§ 4º - Na ocorrência das hipóteses dos parágrafos segundo e terceiro, o conselheiro suplente completa o mandato do conselheiro titular.

Art. 48 - Quando um dos segmentos da comunidade escolar tem sua representação diminuída face o afastamento do conselheiro titular e do conselheiro suplente, o Conselho Escolar providencia a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de trinta dias após a vacância.

Art. 49 – Cabe ao suplente:

I – substituir o titular em caso de impedimento;

II – completar o mandato do titular em caso de vacância;

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - As Comissões Especiais são formadas com no mínimo, um conselheiro titular de cada segmento da comunidade escolar.

Art. 51 - O presente Regimento é alterado por decisão e aprovação da maioria de conselheiros titulares.

Art. 52 - A legislação que modifica disposições do presente Regimento tem aplicação imediata e automática.

Art. 53 - Nenhuma publicação oficial em nome do Conselho Escolar pode ser feita sem a autorização da maioria dos conselheiros titulares.

Art. 54 - Os casos omissos neste Regimento são disciplinados com a aprovação da maioria dos conselheiros titulares do Conselho Escolar.

Art. 55 - Este Regimento é dado a conhecer a todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 56 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de aprovação do mesmo pela maioria dos membros do Conselho Escolar.

Aprovado em reunião de 20 de julho de 2005. Ata nº02/05.

## ANEXO

### ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “SETE DE SETEMBRO” Vila Rosa - Restinga Seca - RS

TABELA DE PROPORCIONALIDADE DE REPRESENTANTES NO  
CONSELHO ESCOLAR

Nº de alunos regularmente matriculados	Número de representantes no Conselho Escolar					
	Membros do Magistério Público Municipal	Pais ou Responsáveis	Alunos	Servidores Públicos da Escola	Direção da Escola	TOTAL
<b>101 a 500</b>	<b>02</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>07</b>
501 a 700	04	03	02	01	01	11
701 a 1000	04	04	02	02	01	13
1001 a 2000	05	04	03	02	01	15

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.